

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**Contrato nº:** 0001 – 2023, 11 de Abril de 2023.

**Contratante:** **DIOMAR DE OLIVEIRA SILVA – CPF Nº 091.366.683-11**

**Contratado:** **ROSANA CONRADO DA SILVA – CPF Nº 033.159.783-79**

**Objeto:** Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

**CLAUSULA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO** é legítimo proprietário do imóvel, localizado na RUA MANOEL FABIANO, nº 863, BAIRRO: ESPERANÇA I, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

**CLAUSULA SEGUNDA – OS LOCATÁRIOS** locam o respectivo imóvel, a iniciar em 15 de Abril de 2023 a 15 de Agosto de 2023 (04 Meses). Assim ao final do contrato o **BENEFICIÁRIO** se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel** destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

**CLAUSULA QUARTA – O presente contrato** poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo **CONTRATANTE** se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA – Pagará o BENEFICIÁRIO** ao **LOCATÁRIO**, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago até o dia 15 de cada mês da locação, a serem depositados na Conta Poupança nº 11.888-5, Agência 3893-8, Banco do Brasil, em nome de **ROSANA CONRADO DA SILVA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato**, o valor total é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento** será depositado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

**CLAUSULA SEXTA – O presente contrato** regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

**CLAUSULA SÉTIMA – Toda prorrogação de prazo** deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLAUSULA OITAVA – Durante o prazo de validade do contrato**, o aluguel não sofrerá reajuste.

**CLAUSULA NONA – OS LOCATÁRIOS** é responsável pelos atos causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – O LOCADOR não terá o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Batalha – PI, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.


BATALHA – PI, 11 de Abril de 2023.

BENEFICIÁRIO (A)  
DIOMAR DE OLIVEIRA SILVA



CONTRATADO  
ROSANA CONRADO DA SILVA  
Proprietário/LOCATÁRIO

*Rosana Conrado da Silva*

  
Raonir Carvalho Oliveira  
Sec. Mun. Do Trabalho e Assistência Social  
CPF nº 038.513.103-81  
Portaria nº 22142021  
RAONIR CARVALHO OLIVEIRA  
Gestor do FMAS

Testemunhas: 1º: *Dendson Corrente Magalhães - 090 6073 94*  
2º: *Domício dos Reis da Rocha - 062 873 423-90*